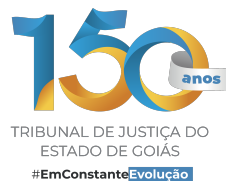




**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência



## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1.234/2024.

Cria a Coordenadoria de Igualdade Racial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202403000498644,

**CONSIDERANDO** o objetivo fundamental a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** a proteção universal dos direitos dos seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição, estabelecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, da qual a República Federativa do Brasil é signatária;

**CONSIDERANDO** a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (Decreto nº 65.810/1969);

**CONSIDERANDO** a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (Decreto nº 10.932/2022);

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 47/2021 do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, instando os Estados a fazerem avançar a agenda antirracismo, dando prioridade à

consecução da igualdade racial e da justiça, acelerando ações para implementar a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, a fim de evitar que os africanos e as pessoas de ascendência africana sejam deixados para trás;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.288/2010 que instituiu o Estatuto de Igualdade Racial;

**CONSIDERANDO** os termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 053/2022, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal Superior do Trabalho, o Conselho da Justiça Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que tem por objeto o desenvolvimento de ações para a proteção e promoção da Equidade Racial e a concretização do Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução TJGO nº 134/2020, que instituiu a Política de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** o compromisso contínuo deste Tribunal com a concretização dos direitos fundamentais relativos à igualdade e à não discriminação assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito do Estado de Goiás, a Coordenadoria de Igualdade Racial, órgão de assessoria à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sem atribuição jurisdicional.

**Art. 2º** Compete à Coordenadoria de Igualdade Racial:

**I** – realizar estudos e propor soluções visando a formulação de políticas institucionais relativas à promoção da igualdade racial e à erradicação de práticas discriminatórias no âmbito do Poder Judiciário;

**II** – coletar e apresentar dados, informações e diagnósticos que conduzam ao aperfeiçoamento das políticas institucionais e judiciárias relacionadas à temática;

**III** – promover a articulação com órgãos públicos, entidades

públicas e privadas e organizações não governamentais envolvidos na temática da diversidade racial e enfrentamento às práticas discriminatórias, visando o aprimoramento das políticas e ações no âmbito do Poder Judiciário;

**IV** – fomentar, em todas as instâncias deste Poder Judiciário, a cultura de enfrentamento de toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais;

**V** – promover, internamente, ambiente laboral que garanta a segurança, saúde e bem-estar físico e psicológico dos magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), voluntários(as) e terceirizados(as), que integram os grupos historicamente discriminados;

**VI** – implementar ações afirmativas destinadas ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante ao acesso à justiça;

**VII** – atender às demandas da parcela da população jurisdicionada identificada com as categorias de diversidade de que trata esta Coordenadoria, por meio de audiências públicas;

**VIII** – promover a capacitação de magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), voluntários(as) e terceirizados(as) sobre os temas afetos à igualdade racial e à erradicação de práticas discriminatórias;

**IX** – receber e adotar providências quanto a sugestões, elogios, críticas, notícias e ações atinentes aos direitos previstos no Estatuto da Igualdade Racial;

**X** – acompanhar e promover o cumprimento das medidas estabelecidas no Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial.

**Art. 3º** A Coordenadoria de Igualdade Racial é composta pelos seguintes membros:

**I** – 1 (um/uma) Juiz(a) de Direito Coordenador(a) autoidentificado(a) como negro(a) ou indígena, preferencialmente;

**II** – 1 (um/uma) Juiz(a) de Direito Coordenador(a) Adjunto autoidentificado(a) como negro(a) ou indígena, preferencialmente;

**III** – 1 (um/uma) Juiz(a) de Direito 2º Coordenador(a) Adjunto(a)

autoidentificado(a) como negro(a) ou indígena, preferencialmente;

**IV – 1** (um/uma) servidor(a) autoidentificado(a) como negro(a) ou indígena, preferencialmente.

**§ 1º** Os membros serão designados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**§ 2º** O(a) servidor(a) indicado(a) exercerá as funções de secretário(a) da Coordenadoria de Igualdade Racial.

**Art. 4º** Fica autorizada a participação voluntária de Desembargadores(as) e Juízes(as) de Direito, sem dispensa da função jurisdicional, bem como de servidores(as), que poderão exercer função consultiva, a cargo do Coordenador da Coordenadoria de Igualdade Racial.

**Art. 5º** No que couber, a Coordenadoria de Igualdade Racial atuará em articulação com as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

**Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA**  
Presidente

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 829484666485 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202403000498644 (Evento nº 5)

**CARLOS ALBERTO FRANÇA**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 20/03/2024 às 19:33

